



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1056/2024.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0835399-46.2023.8.19.0002,
ajuizado por

De início, informa-se que foi emitido DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0724/2023, emitido em 23 de novembro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca dos pleitos **micofenolato de mofetila 500mg, azatioprina 50mg, alendronato de sódio 70mg, carbonato de cálcio 600mg + colecalciferol (vitamina D3) 400UI (Caltrate®), colecalciferol (vitamina D3) 7.000UI (Addera D3), budesonida 50mcg spray nasal (Busonid®), ivermectina 6mg, cloreto de potássio 600mg (Slow K®), albendazol 400mg, gliclazida 30mg comprimido de liberação modificada (Azulkon® MR) e cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR).**

Dito isso, resgata-se que no referido documento este Núcleo solicitou avaliação médica acerca da possibilidade de o Autor fazer uso do medicamento padronizado **azatioprina 50mg**, fornecido pela SES/RJ por meio do CEFAP; bem como a emissão de novo laudo que descrevesse patologia e/ou comorbidades que justificassem o uso clínico dos pleitos **budesonida 50mcg spray nasal (Busonid®)** e **cloreto de potássio 600mg (Slow K®)** no tratamento do Requerente.

Em resposta (Num. 106129266), o médico informou que o Autor se encontra em tratamento neurológico com grave e incapacitante processo desmielinizante ocular, associado a outras **manifestações autoimunes** e granulomatosas com **comprometimento pulmonar obstrutivo** e granulomatoso, pancolite e infecções respiratórias de repetição. Está em pulsoterapia com metilprednisolona seriada e necessidade de antimicrobiano. E, devido ao quadro clínico e piora do processo de diabetes, necessita manter tratamento às expensas de **micofenolato de mofetil 500mg** – 2 vezes ao dia.

Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada para as patologias do Autor: esclerose múltipla (CID-10: G35), doença pulmonar obstrutiva crônica (CID-10: J44), colite ulcerativa (CID-10: K51), tireoidite (CID-10: E06), diabetes mellitus não-insulinodependente (CID-10: E11) e **doença sistêmica do tecido conjuntivo (CID-10: M36)**.

Com base no relato médico, informa-se as **doenças do tecido conjuntivo (DTC)** são um grupo de doenças inflamatórias crônicas, autoimunes e multissistêmicas, impulsionadas por uma resposta de anticorpos ou células T dirigida contra um autoantígeno que, em última análise, leva a danos nos tecidos e falência de órgãos¹. E as **complicações pulmonares** nas DTC são comuns e podem envolver interstício (doença pulmonar intersticial - DPI), vias aéreas, pleura e vasculatura pulmonar².

¹ Jonathan Y. Streifler, Yair Molad, Chapter 30 - Connective tissue disorders: systemic lupus erythematosus, Sjögren's syndrome, and scleroderma. Editor(s): José Biller, José M. Ferro, Handbook of Clinical Neurology, Elsevier, Volume 119, 2014, Pages 463-473. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/B9780702040863000308> >. Acesso em: 26 mar. 2024.

² Jee AS, Sheehy R, Hopkins P, et al. Diagnosis and management of connective tissue disease-associated interstitial lung disease in Australia and New Zealand: A position statement from the Thoracic Society of Australia and New Zealand*. *Respirology*. 2021; 26: 23–51. Disponível em: < <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/resp.13977> >. Acesso em: 26 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

De acordo com publicação da *American Thoracic Society*, a terapia imunossupressora ainda é o tratamento padrão para pacientes com doença pulmonar intersticial associada à doença do tecido conjuntivo (DTC-DPI) e que fora da DPI relacionada à esclerose sistêmica, o manejo da DTC-DPI é gravemente prejudicado pela falta de ensaios clínicos randomizados, devendo o tratamento ser individualizado e com estreita colaboração entre reumatologistas e pneumologistas³.

Com base no documento em index 106129266, o médico assistente decidiu pelo uso do medicamento **micofenolato de mofetil 500mg**.

Cabe atualizar sobre o fornecimento no âmbito do SUS dos imunossupressores envolvidos neste Parecer Técnico, **micofenolato de mofetil** e **azatioprina**, os quais **não são fornecidos** por nenhuma das esferas de gestão do SUS para o tratamento da CID-10 informada para o Autor – **M60: doença sistêmica do tecido conjuntivo**.

No que tange à indicação dos pleitos **budesonida 50mcg spray nasal** (Busonid®) e **cloreto de potássio 600mg** (Slow K®), o laudo mantém-se faltoso em trazer patologia e/ou comorbidades que permitam uma análise segura acerca do tema.

Após análise do feito, cabe dizer que ficam mantidas as informações prestadas em despacho anterior acerca do fornecimento dos demais medicamentos pleiteados:

Encaminha-se ao **4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, o processo supracitado em retorno, para ciência.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ American Thoracic Society. Connective Tissue-Related Interstitial Lung Disease Primer. Disponível em: <https://www.thoracic.org/education-center/ild/pdf/2020_ats_ctd_ild_v13_web.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.